

**Matriz**

Rua do Rocio, 350 - 12º andar  
Vila Olímpia, São Paulo/SP | Brasil  
CEP: 04552-000

07 JUN. 2018



MICROFILMAGEM  
1981840

Página 1 de 2

1ª ADITIVO AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS E SUPORTE TÉCNICO

BYSOFT SOLUÇÕES EM SISTEMAS PARA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.142.520/0001-27, sediada à Rua do Rocio, 350, 12º andar, CEP 04552-000, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, representada por quem de direito, conforme ato constitutivo, neste ato denominada "BYSOFT"; e CLIENTE, pessoa jurídica de direito privado, qualificado na Proposta Comercial, neste ato denominado "CLIENTE", e, em conjunto denominado PARTES, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições do 1º Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

1.1 O presente aditivo tem por objetivo ALTERAR as cláusulas "2.3", "2.4" e "3.1.1", do Contrato de Licenciamento de Uso de Software, Prestação de Serviços de Consultoria em Implementação de Sistemas e Suporte Técnico, Registrado no 7º Oficial De Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o Microfilme nº 1973053.

1.2 Por meio deste, a redação das cláusulas supracitadas passará a ser:

"2.3. Caso o CLIENTE, após o aceite/assinatura da Proposta Comercial, optar por cancelar os serviços contratados, antes do término do PRAZO INICIAL, arcará com o pagamento, a título de multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculados sobre os valores totais remanescentes, relativos aos serviços de Setup, Hosting (quando houver), Licença de Uso e Atualização de Sistemas."

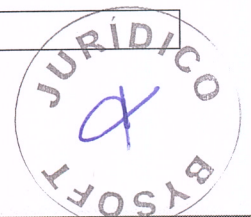
"2.4. As partes acordam que havendo desistência do contrato antes do encerramento dos treinamentos, o CLIENTE deverá pagar as horas de treinamento já executadas, bem como as horas de treinamento eventualmente já agendadas nas 48 (quarenta e oito horas) úteis subsequentes ao cancelamento. Será devida, também, multa contratual compensatória equivalente a 30% do valor do saldo remanescente de horas, sendo que tais valores serão cobrados diretamente pelo PARCEIRO CERTIFICADO BYSOFT ou pela BYSOFT, quando o caso, nos termos do disposto na cláusula 3.1.1."

"3.1.1. O CLIENTE está ciente que os serviços de Assessoria e Consultoria em Sistemas poderão ser faturados pela BYSOFT ou diretamente pelo PARCEIRO CERTIFICADO BYSOFT, conforme proposta comercial. O PARCEIRO CERTIFICADO BYSOFT, no caso de ter faturado e, em caso de inadimplemento, fica autorizado a realizar todos os atos de cobrança referente a parcela devida em razão da prestação de serviços e eventuais penalidades, sempre nos termos e de acordo com o estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam inalterados e reiterados os demais termos constantes no Contrato de Licenciamento de Uso de Software, Prestação de Serviços de Consultoria em Implementação de Sistemas e Suporte Técnico, Registrado no 7º Oficial De Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o Microfilme nº 1973053, bem como seus Anexos, os quais não foram alterados através desse termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO



**Matriz**

Rua do Rocio, 350 - 12º andar  
Vila Olímpia, São Paulo/SP | Brasil  
CEP: 04552-000



3.1. As partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias que dele possam se originar entre as partes.

E por estarem justos e acordados, as PARTES aceitam o presente instrumento, e seus Anexos, na presença das 2 (duas) testemunhas, contidas na Proposta Comercial, a fim de produzir seus efeitos legais.

São Paulo, data do aceite/assinatura da Proposta Comercial

